RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SESC/MA N° 23/0001-CC

Objeto: contratação de empresa especializada com vista à realização de serviços de melhoria nas estruturas físicas do prédio do restaurante e demais áreas na Unidade do Sesc Turismo, conforme especificado em projetos arquitetônicos e planilha de serviços constantes no Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da terceira sessão, realizada às nove horas do dia vinte e cinco de abril do corrente ano, foi informado que considerando a necessidade de análise da qualificação e capacidade técnica, encaminhou-se as documentações de habilitação apresentada pela empresa **FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** para análise e parecer técnico junto ao setor de engenharia do Sesc, sendo que após análise, o técnico responsável emitiu parecer informando que a empresa **FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** não apresentou nenhuma inconsistência quanto a qualificação técnica. Porém, considerando que a empresa apresentou as certidões solicitadas nos subitens **5.5.6.3** (*Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Unificada, Relativo a Tributos Municipais da sede da empresa licitante*) e **5.5.3** (*Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atualizado*) do edital, VENCIDAS, a Comissão Permanente de Licitação declarou a empresa **FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** INABILITADA no certame, por não atender ao solicitado nos subitens **5.5.3** (*Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atualizado*), **5.5.6.1 (***Certidão Negativa de Débitos Relativo a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante, ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; e,*), **5.5.6.2 (***Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município, da sede da empresa licitante; ou,*), **5.5.6.3** (*Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Unificada, Relativo a Tributos Municipais da sede da empresa licitante*) **e 5.6.5** (Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes) do edital.

1.1 Com a inabilitação da empresa **FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,** a Presidente da Comissão de Licitação mostrou o lacre do envelope de documentação de habilitação da empresa **AB ENGENHARIA LTDA**, e constatado a inviolabilidade, promoveu a abertura do envelope de documentação de habilitação da empresa **AB ENGENHARIA LTDA,** classificada em segundo lugar, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Presidente da CPL e pelos demais membros, e considerando que os documentos de habilitação da empresa **AB ENGENHARIA LTDA** não tinha o total de páginas, e devido à ausência do representante da empresa na sessão, a Presidente da Comissão de Licitação colocou o total de páginas nos documentos para habilitação da empresa, totalizando **182** folhas, conforme estabelece os subitens **5.6.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha/quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com*

precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20) e **5.6.2** (*Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação*) do edital. Logo após, a Presidente da CPL informou que a sessão seria suspensa para análise das documentações de habilitação da empresa **AB ENGENHARIA LTDA**, e qualquer informação seria publicada conforme subitem **10.1 (***As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site* ***www.sescma.com.br – Licitações,*** *não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos*) do edital.

2 Realizada a análise das documentações de habilitação da empresa classificada em segundo lugar, e conforme ata da quarta sessão, realizada às catorze horas do dia vinte e sete de abril do corrente ano, foi informado que considerando a necessidade de análise da qualificação e capacidade técnica, encaminhou-se as documentações de habilitação apresentadas pela empresa **AB ENGENHARIA LTDA** para análise e parecer técnico junto ao setor de engenharia do Sesc, sendo que após análise, o técnico responsável emitiu parecer informando que a empresa **AB ENGENHARIA LTDA** não apresentou certidão de pessoa física de regularidade junto ao CREA de seus responsáveis técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricista), e por apresentar declaração de futura contratação, o engenheiro não se encontra na certidão de regularidade de pessoa jurídica, o que impede a sua comprovação, assim, a Comissão Permanente de Licitação declarou a empresa **AB ENGENHARIA LTDA** INABILITADA no certame, pois desatendeu aos subitens **5.3.1 (Qualificação Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)), letra a** (Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos) do edital.

2.1 Com a inabilitação da empresa **AB ENGENHARIA LTDA,** a Presidente da Comissão de Licitação mostrou o lacre do envelope de documentação de habilitação da empresa **KLAUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, e constatado a inviolabilidade, promoveu a abertura do envelope de documentação de habilitação da empresa **KLAUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA,** classificada em terceiro lugar, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Presidente da CPL e pelos demais membros, e considerando que os documentos de habilitação da empresa **KLAUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** não estavam numeradas de forma correta, e devido à ausência do representante da empresa na sessão, a Presidente da Comissão de Licitação renumerou os documentos corretamente no canto superior direito da empresa, totalizando 117 folhas, conforme estabelece os subitens **5.6.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha/quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20)* e **5.6.2** (*Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação*) do edital. Em seguida, a Coordenadora da Comissão de Licitação, solicitou que a licitante presente analisasse e rubricasse as documentações, e perguntou à representante da empresa **BR3 CONSTRUCOES E**

SERVICOS LTDA se havia algum registro a ser feito por parte da licitante sobre as documentações de habilitação da empresa **KLAUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, e a representante da empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** observou que a empresa **KLAUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estadual Vencida.

2.2 Com o objetivo de dar celeridade ao processo, a Comissão solicitou o comparecimento do funcionário Robert Mendes Silva, Engenheiro do Sesc, para realizar a análise da qualificação técnica da licitante, e após análise, foi informado pelo técnico que a empresa **KLAUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** atendeu aos requisitos do edital. Porém, como a empresa **KLAUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** apresentou a Certidão solicitada no subitem **5.5.5.1** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte*) do edital VENCIDA, a Comissão Permanente de Licitação declarou a empresa **KLAUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** INABILITADA no certame, por não atender ao solicitado nos subitens **5.5.5.1** e **5.6.5** (*Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes*) do edital.

2.3 Com a inabilitação da empresa **KLAUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA,** a Presidente da Comissão de Licitação mostrou o lacre do envelope de documentação de habilitação da empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, e constatado a inviolabilidade, promoveu a abertura do envelope de documentação de habilitação da empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA,** classificada em quarto lugar, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Presidente da CPL e pelos demais membros, e considerando que os documentos de habilitação da empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** não estavam numeradas, a Coordenadora da CPL solicitou que a representante presente numerasse as documentações conforme estabelece o subitem **5.6.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Pregoeira realizará a numeração na respectiva sessão*) do edital. Em seguida, a Coordenadora da Comissão de Licitação, solicitou que a representante da empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** rubricasse as documentações. Logo após, a Coordenadora da CPL informou que a sessão seria suspensa para análise das documentações de habilitação da empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, e qualquer informação seria publicada conforme subitem **10.1 (***As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site* ***www.sescma.com.br – Licitações,*** *não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos*) do edital.

3 Considerando a necessidade de análise técnica, encaminhou-se as documentações de habilitação apresentadas pela empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** ao setor de Engenharia do Sesc, e conforme análise técnica e da Comissão de Licitação, constatou-se que a empresa atendeu aos requisitos de habilitação exigidos em edital, assim, a Comissão Permanente de Licitação, declara a empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** HABILITADA e VENCEDORA no certame, no valor global de R$ **R$ 1.375.606,72** (um milhão, trezentos e setenta cinco mil, seiscentos e seis reais e setenta dois centavos).

4 Os interessados em interpor recurso, terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **10.5** (*Da decisão relativa à fase de habilitação, ao resultado das propostas comerciais desta licitação e/ou julgamento final caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de* ***05 (cinco) dias úteis*** *a contar da data da divulgação da decisão) e* **10.5.2** (*Na hipótese dos subitens* ***7.1.1*** *e* ***7.1.2*** *só caberá recurso da decisão que declarar o licitante vencedor*) do edital.

São Luís-MA, 03 de maio de 2023.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL